ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 21 / 05 / 2001
HORA : 1600h
ASS :

LEI Nº 1.828/2001

"AUTORIZA O TRANSPORTE PARA ESTUDANTES."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a custear o transporte dos estudantes do Ensino Fundamental, regular e supletivo, residentes no Município de Dois Irmãos, até a Escola que freqüentam, desde que seja a mais próxima de sua residência, segundo sua opção; particular estadual ou municipal, e de retorno à suas casas, numa distância não inferior a 1500 metros, no período diurno e 1000 metros no período noturno, não suportadas pela concessionária de transporte coletivo.

§ 1º - Para obtenção do subsídio à passagem escolar o estudante deverá comprovar residência no Município e requerer o beneficio por escrito.

§ 2º - Para continuar a usufruir do beneficio o estudante deverá apresentar semestralmente atestado de freqüência escolar, sob pena de ser negado o beneficio.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a custear até 50% (cinqüenta por cento) do custo das passagens escolares dos estudantes, residentes no Município, do Ensino Superior, efetivamente utilizadas, que se deslocarem para instituições distantes até 50 Km de Dois Irmãos, a vigorar a partir do 2º semestre do ano de 2001 .

§ 1º - Para obtenção do subsídio à passagem escolar o estudante deverá comprovar residência no Município, de no mínimo 1 (um) ano e requerer o beneficio por escrito.

§ 2º - Para continuar a usufruir do beneficio o estudante deverá apresentar semestralmente atestado de freqüência escolar, sob pena de ser negado o beneficio.

Art. 3º - As passagens escolares serão entregues diretamente ao estudante ou representante legal, quando o itinerário for servido de transporte coletivo e esta for a forma mais econômica ao Município, e nos casos em que não seja, será pago diretamente ao transportador mediante apresentação de recibo ou nota fiscal.

Art. 4º - O controle e distribuição das passagens ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes classificações orçamentárias:
0802.08421882.028 – TRANSPORTE ESCOLAR
0804.08472392033 – TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.548, de 31 de março de 1998, e 1.706, de 16 de fevereiro de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE MAIO DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO